

30 de setembro de 2025

Ano XVIII - Nº 1.640 - R\$ 0,50

Estudantes com TEA podem ter protocolo individualizado de avaliação escolar

O Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA), poderá ser implementado em instituições de ensino de todo o estado.

Pág 02

Programa de refúgios climáticos é instituído no Rio

O Estado do Rio passou a contar com um Programa Estadual de Refúgios Climáticos. O objetivo da norma é garantir proteção à população, com locais equipados com banheiros...

Pág 02

Incentivo à doação de sangue e medula poderá ser incluído em receituários médicos

Frases de incentivo à doação de sangue e de medula óssea poderão ser incluídas nos receituários médicos e dentários simples emitidos pela rede pública estadual de saúde. É o que define a Lei 10.965/25, de autoria do deputado Dr. Pedro Ricardo (PP)...

Pág 03

Rio terá Programa Idoso Ativo em instituições de longa permanência

O Programa Idoso Ativo será instituído no Estado do Rio. O objetivo é garantir a oferta de atividades físicas em casas de repouso, clínicas geriátricas e instituições de longa permanência de idosos (ILPI), tanto públicas quanto particulares.

Pág 03

Pescadores e marisqueiras artesanais terão prioridade em exames oferecidos pelo poder público



Pág 02

Programa de refúgios climáticos é instituído no Rio

O Estado do Rio passou a contar com um Programa Estadual de Refúgios Climáticos. O objetivo da norma é garantir proteção à população, com locais equipados com banheiros e águas potáveis, para o enfrentamento de eventos climáticos extremos, como ondas de calor, chuvas intensas e secas. É o que regulamenta a Lei 10.960/25, de autoria do deputado Yuri (PSol), que foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) e sancionada pelo governador Cláudio Castro. A medida foi publicada no Diário Oficial Extra do Executivo com data de quinta-feira (25).

Os espaços de refúgios deverão oferecer ventilação, climatização, água potável, banheiros, áreas de descanso e acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

De acordo com a lei, os refúgios poderão ser instalados em espaços públicos, como escolas, bibliotecas, museus e equipamentos culturais, bem como em locais privados credenciados, desde que atendam a requisitos mínimos de infraestrutura. Os espaços devem ser localizados em regiões com grande circulação e maior vulnerabilidade a eventos climáticos extremos.

O projeto também prevê que o Executivo sinalize de forma clara os locais adaptados, crie um mapa interativo com informações atualizadas sobre os refúgios, promova campanhas de conscientização e realize audiências públicas anuais para avaliar a eficácia do programa. Os recursos para a implementação virão do Fundo Estadual de Preservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano (Fecam).

Pescadores e marisqueiras artesanais terão prioridade em exames oferecidos pelo poder público

Pescadores e marisqueiras artesanais terão prioridade na realização de exames oferecidos pelo Poder Público. É o que determina a Lei 10.969/25, de autoria do deputado Renato Machado (PT), aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

(Alerj) e sancionada pelo governador Cláudio Castro. A publicação foi feita no Diário Oficial do Poder Executivo de sexta-feira (26).

Deverão ser considerados, preferencialmente, os agravos e enfermidades mais incidentes nessa população, de modo a orientar a

oferta de especialidades médicas e exames compatíveis. A identificação e registro do beneficiário da prioridade deve ser realizada por critérios definidos pelo Poder Executivo. As medidas necessárias ao registro podem ser implementadas por meios físicos ou digitais.

Estado do Rio terá campanha de conscientização sobre castração e combate ao câncer em animais

O Estado do Rio terá uma campanha de conscientização sobre a castração e combate ao câncer em animais. É o que determina a Lei 10.970/25, de autoria do deputado Danniel Librelon (REP), que foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), sancionada governador Cláudio Castro e publicada no Diário Oficial do Poder Executivo de sexta-feira (26).

O Governo do Estado deverá promover ações educativas e orientações para a conscientização da população sobre a importância e os benefícios da castração para a saúde dos animais, principalmente para evitar diversos tipos de câncer. O Executivo também deve facilitar o acesso à castração de animais domésticos, especialmente por meio da celebração de parcerias com municípios, institui-

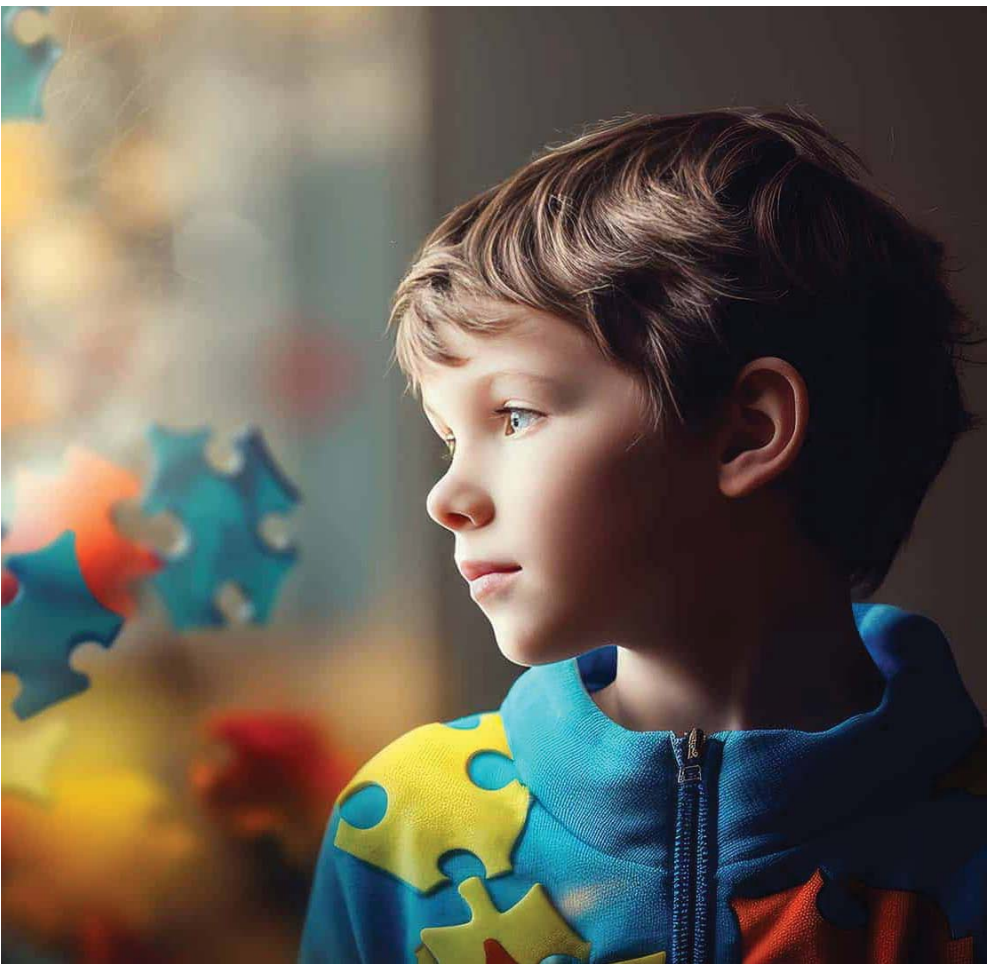
ções de ensino e organizações da sociedade civil.

O Executivo deverá regulamentar a norma através de decretos. A medida complementa a Lei 9.136/20, que já autoriza o Governo do Estado a celebrar parcerias para garantir atendimento veterinário para todos os animais, inclusive os de rua, cujos responsáveis sejam pessoas de baixa renda.

Estudantes com TEA podem ter protocolo individualizado de avaliação escolar

O Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA), poderá ser implementado em instituições de ensino de todo o estado. A determinação é da Lei 10.967/25, de autoria da deputada Dani Balbi (PCdoB), que foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) e sancionada pelo governador Cláudio Castro no Diário Oficial de sexta-feira (26).

O texto assegura que o PIA seja concedido mediante requerimento acompanhado de laudo médico ou da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIP-TEA), sem necessidade de revalidação ao longo do curso. Entre as me-



didadas previstas estão a adaptação de tarefas, avaliações e provas, a substituição por trabalhos quando necessário e a possibilidade de simplificação das atividades para facilitar o aprendizado.

LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJ: 07.766.805/0001-90
Site: www.logusnoticias.com.br
E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ
Cep: 28640-000
Tel: (22) 99251-8728
(Ligações e Whatsapp)

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista Responsável
André Salles - MTB 0036747/RJ

A direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores

Tiragem: 5.000 exemplares



Município de Araruama

Poder Executivo



13º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SE-
LETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ES-
TADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, **CONVOCA os candidatos habili-
tados e classificados no PROCESSO SELETIVO SIM-
PLIFICADO Nº 009/2025** DE CARÁTER TEMPORÁRIO,
URGENTE E ESSENCIALISTA (de acordo com o inciso

V do artigo 73 da Lei nº9.504/1997) PARA SUBSTITUIR
SERVIDORES EFETIVOS LICENCIADOS E AFASTADOS
TEMPORARIAMENTE, relacionados no Anexo I deste
Edital, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do pre-
sente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, ou por
intermédio de procurador, mediante procuração pública

ou particular com firma reconhecida em cartório, no dia
29 e 30 de setembro de 2025, das 09:00h às 16:00h, na
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Avenida
Getúlio Vargas, s/nº - Centro, Araruama-RJ (AO LADO
DA UPA), para apresentação e entrega dos documentos
listados no Anexo I.

2. Caso o candidato não apresente a documentação
original ou declaração falsa o mesmo será considerado
INAPTO e desclassificado do Processo Seletivo.

ENFERMEIRO 40H					
CLASS.	NOME	NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA	
				ANO	MÊS
49º	CRISTIANE DE MATTOS DE SOUZA	22/12/1980	12	3	7
50º	ROZANA VIEIRA DOS SANTOS	09/10/1968	12	3	6

Araruama, 26 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO



TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, cargo: _____, estou ciente que devido **às exigências do e-social** deverei
matrícula: _____, encaminhar toda documentação e declaração necessárias para inclusão em folha de
pagamento – constantes no **ANEXO I**, com cópias legíveis e preenchimento de todos os
campos, estou ciente da responsabilidade de conferir a documentação do
servidor(a): _____ que será entregue ao
Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha, bem como se tais exigências
não forem cumpridas impossibilitará a inclusão do(a) servidor (a) e declaro que conferi de
acordo com o *checklist* abaixo:

☐ CONFERI, E CONSTAM AS DOCUMENTAÇÕES LISTADAS NO ANEXO I.

☐ CONFERI AS FOTOCOPIAS DOS DOCUMENTOS LISTADOS NO ANEXO I, E ESTÃO LEGÍVEIS.

☐ CONFERI AS DECLARAÇÕES DE ACUMULAÇÃO E NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO E A
DECLARAÇÃO DE BENS ESTÃO DEVIDAMENTE PREENCHIDAS - DATADAS E ASSINADAS PELO
SERVIDOR (A).

☐ CONFERI E TODAS AS INFORMAÇÕES DA FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS ESTÃO
CORRETAMENTE PREENCHIDAS, DATADAS E ASSINADAS, E CONFORME A DOCUMENTAÇÃO
COMPROBATÓRIA.

☐ CONFERI A VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO, CONFORME
ORIENTAÇÃO DO TCE-RJ.

☐ REALIZEI A QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO(A) SERVIDOR (A) NO SITE:
<<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial>>.



TODOS OS ITENS DO CHECKLIST DEVERÃO SER
ASSINALADOS DE FORMA IDÊNTICA A IMAGEM ANTERIOR.

Araruama, _____ de _____ de 20_____.

Assinado do Responsável



Município de Araruama

Poder Executivo



ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO

- IDENTIDADE E/OU IDENTIDADE FUNCIONAL;
- 1 FOTO 3X4;
- TITULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL (internet);
- CPF E COMPROVANTE DE REGULARIDADE DE CPF(internet);
- Nº PIS/PASEP OU DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI(OBRIGATÓRIO INFORMAR O NÚMERO QUE CONSTA NO “MEU INSS”;
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA DO BRA-

DESCO;

- CERTIFICADO DE RESERVISTA (SE HOMEM) ATÉ 45 ANOS;
- CARTEIRA DE TRABALHO COM DATA DE EMISSÃO;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
- COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE/ESPECIALIDADE EXIGIDO PARA O CARGO;
- COMPROVANTE DA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA, QUANDO O CARGO EXIGIR;
- DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO OU NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO (preenchimento obrigatório);

- COMPROVANTE DEMONSTRANDO QUE HOUE A CONSULTA DA VERACIDADE DA DECLARAÇÃO ACIMA E A SITUAÇÃO DE ACÚMULO SE ENCONTRA REGULAR (SITE: <https://www.tcerj.tc.br/consultaprocessos/atosdepeessoal/vinculosservidor>).
- COMPROVANTE QUE FOI REALIZADA A QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO SERVIDOR (A)(SITE: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial>);
- DECLARAÇÃO DE BENS (preenchimento obrigatório);
- INFORMAÇÕES CADASTRAIS;

OBS: Comprovante para recebimento de salário família: filhos até 06 anos de idade - certidão denascimento e cartão de vacinação.Após 06 anos – apresentar certidão de nascimento e escolaridade.

51º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 012/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONVOCA os candidatos habilitados e classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 012/2024** DE CARÁTER TEMPORÁRIO, URGENTE E ESSENCIALISTA (de acordo com o inciso

V do artigo 73 da Lei nº9.504/1997) PARA SUBSTITUIR SERVIDORES EFETIVOS LICENCIADOS E AFASTADOS TEMPORARIAMENTE, relacionados no Anexo I deste Edital, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública

INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO

ou particular com firma reconhecida em cartório, no dia 29 e 30 de setembro de 2025, das 09:00h às 16:00h, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Avenida Getúlio Vargas, s/nº - Centro, Araruama-RJ, (AO LADO DA UPA), para apresentação e entrega dos documentos listados no Anexo I.

2. Caso o candidato não apresente a documentação original ou declaração falsa o mesmo será considerado INAPTO e desclassificado do Processo Seletivo.

CLASS.	NOME	NASCIMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA		
				ANO	MÊS	DIA
7º	THAYS HELENA DE JESUS SILVA	11/02/1993	COMPROVADA	1	2	0

CUIDADOR

CLASS.	NOME	NASCIMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA		
				ANO	MÊS	DIA
79º	GABRIELLA LEITE DE ANDRADE	17/07/1999	COMPROVADA	0	0	0

Araruama, 26 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO



PREFEITURA
ARARUAMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, cargo _____, matricula _____, estou ciente que devido às exigências do e-social deverei encaminhar toda documentação e declaração necessárias para inclusão em folha de pagamento – constantes no ANEXO I, com cópias legíveis e preenchimento de todos os campos, estou ciente da responsabilidade de conferir a documentação do servidor(a); _____ que será entregue ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha, bem como se tais exigências não forem cumpridas impossibilitará a inclusão do(a) servidor (a) e declaro que confiro de acordo com o [checklist](#) abaixo:

☐ CONFERIR, E CONSTAR AS DOCUMENTAÇÕES LISTADAS NO ANEXO I.

☐ CONFERIR AS FOTOCOPIAS DOS DOCUMENTOS LISTADOS NO ANEXO I, E ESTÃO LEGÍVEIS.

☐ CONFERIR AS DECLARAÇÕES DE ACUMULAÇÃO E NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO E A DECLARAÇÃO DE BENS ESTÃO DEVIDAMENTE PREENCHIDAS - DATADAS E ASSINADAS PELO SERVIDOR (A).

☐ CONFERIR E TODAS AS INFORMAÇÕES DA FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS ESTÃO CORRETAMENTE PREENCHIDAS, DATADAS E ASSINADAS, E CONFORME A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATORIA.

☐ CONFERIR A VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO, CONFORME ORIENTAÇÃO DO TCE-RJ.

☐ REALIZAR A QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO(A) SERVIDOR (A) NO SITE: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial>.

☒

TODOS OS ITENS DO CHECKLIST DEVERÃO SER ASSINADOS DE FORMA IDÊNTICA A IMAGEM ANTERIOR.

Araruama, _____ de _____ de 20____.

Assinado do Responsável



Município de Araruama

Poder Executivo



ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO

- IDENTIDADE E/OU IDENTIDADE FUNCIONAL;
- 1 FOTO 3X4;
- TITULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL (internet);
- CPF E COMPROVANTE DE REGULARIDADE DE CPF(internet);
- Nº PIS/PASEP OU DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI (OBRIGATÓRIO INFORMAR O NÚMERO QUE CONSTA NO “MEU INSS”);
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA DO BRA-

DESCO;

- CERTIFICADO DE RESERVISTA (SE HOMEM) ATÉ 45 ANOS;
- CARTEIRA DE TRABALHO COM DATA DE EMISSÃO;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
- COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE/ESPECIALIDADE EXIGIDO PARA O CARGO;
- COMPROVANTE DA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA, QUANDO O CARGO EXIGIR;
- DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO OU NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO (preenchimento obrigatório);

- COMPROVANTE DEMONSTRANDO QUE HOUE A CONSULTA DA VERACIDADE DA DECLARAÇÃO ACIMA E A SITUAÇÃO DE ACÚMULO SE ENCONTRA REGULAR (SITE: <https://www.tcerj.tc.br/consultaprocesso/atosdepessoal/vinculosservidor>).
- COMPROVANTE QUE FOI REALIZADA A QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO SERVIDOR (A) (SITE: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial>);
- DECLARAÇÃO DE BENS (preenchimento obrigatório);
- INFORMAÇÕES CADASTRAIS;

OBS: Comprovante para recebimento de salário família: filhos até 06 anos de idade - certidão de nascimento e cartão de vacinação. Após 06 anos – apresentar certidão de nascimento e escolaridade.

71º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 016/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONVOCA os candidatos habilitados e classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 016/2024** DE CARÁTER TEMPORÁRIO, URGENTE E ESSENCIALISTA (de acordo com o inciso

V do artigo 73 da Lei nº9.504/1997) PARA SUBSTITUIR SERVIDORES EFETIVOS LICENCIADOS E AFASTADOS TEMPORARIAMENTE, relacionados no Anexo I deste Edital, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou

particular com firma reconhecida em cartório, nos dias 29 e 30 de setembro de 2025, das 09:00h às 16:00h, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Avenida Getúlio Vargas, s/nº - Centro, Araruama-RJ (AO LADO DA UPA), para apresentação e entrega dos documentos listados no Anexo I.

2. Caso o candidato não apresente a documentação original ou declaração falsa o mesmo será considerado INAPTO e desclassificado do Processo Seletivo.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM 44H						
CLASS.	NOME	NASCIMENTO	TÉC.	TEMPO DE EXPERIÊNCIA		
				ANO	MÊS	DIA
332º	ERICA LOUZADA SURIANO	07/05/1982	OK	2	2	20
333º	LARA DE OLIVEIRA SALLES MOURA	07/12/1999	OK	2	2	19
334º	BIANCA GUEDES DA SILVA	07/07/1978	OK	2	2	17

Araruama, 26 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO



PREFEITURA
ARARUAMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, cargo _____, matricula _____, estou ciente que devido às exigências do e-social, deverei encaminhar toda documentação e declaração necessárias para inclusão em folha de pagamento – constantes no ANEXO I, com cópias legíveis e preenchimento de todos os campos, estou ciente da responsabilidade de conferir a documentação do servidor(a): _____ que será entregue ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha, bem como se tais exigências não forem cumpridas impossibilitará a inclusão do(a) servidor (a) e declaro que conferi de acordo com o *checklist* abaixo:

☐ CONFIRI, E CONSTAM AS DOCUMENTAÇÕES LISTADAS NO ANEXO I.

☐ CONFIRI AS FOTOCÓPIAS DOS DOCUMENTOS LISTADOS NO ANEXO I, E ESTÃO LEGÍVEIS.

☐ CONFIRI AS DECLARAÇÕES DE ACUMULAÇÃO E NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO E A DECLARAÇÃO DE BENS ESTÃO DEVIDAMENTE PREENCHIDAS - DATADAS E ASSINADAS PELO SERVIDOR (A).

☐ CONFIRI E TODAS AS INFORMAÇÕES DA FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS ESTÃO CORRETAMENTE PREENCHIDAS, DATADAS E ASSINADAS, E CONFORME A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATORIA.

☐ CONFIRI A VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO, CONFORME ORIENTAÇÃO DO TCE-RJ.

☐ REALIZEI A QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO(A) SERVIDOR (A) NO SITE: <<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial>>.

☒

TODOS OS ITENS DO CHECKLIST DEVERÃO SER ASSINALADOS DE FORMA IDÊNTICA A IMAGEM ANTERIOR.

Araruama, _____ de _____ de 20____.

Assinado do Responsável

 Município de Araruama Poder Executivo 		
ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO • IDENTIDADE E/OU IDENTIDADE FUNCIONAL; • 1 FOTO 3X4; • TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL (internet); • CPF E COMPROVANTE DE REGULARIDADE DE CPF(internet); • Nº PIS/PASEP OU DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI(OBRIGATÓRIO INFORMAR O NÚMERO QUE CONSTA NO “MEU INSS”; • COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA; • COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA DO BRA-	DESCO; • CERTIFICADO DE RESERVISTA (SE HOMEM) ATÉ 45 ANOS; • CARTEIRA DE TRABALHO COM DATA DE EMISSÃO; • CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO; • COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE/ESPECIALIDADE EXIGIDO PARA O CARGO; • COMPROVANTE DA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA, QUANDO O CARGO EXIGIR; • DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO OU NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO (preenchimento obrigatório);	• COMPROVANTE DEMONSTRANDO QUE HOUE A CONSULTA DA VERACIDADE DA DECLARAÇÃO ACIMA E A SITUAÇÃO DE ACÚMULO SE ENCONTRA REGULAR (SITE: https://www.tcerj.tc.br/consultaprocessos/atosdepeessoal/vinculosservidor). • COMPROVANTE QUE FOI REALIZADA A QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO SERVIDOR (A)(SITE: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial); • DECLARAÇÃO DE BENS (preenchimento obrigatório); • INFORMAÇÕES CADASTRAIS; OBS: Comprovante para recebimento de salário família: filhos até 06 anos de idade - certidão denascimento e cartão de vacinação.Após 06 anos – apresentar certidão de nascimento e escolaridade.
INTENÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Tendo em vista o Pedido de óleos, aditivos, fluidos, filtros e solução de bateria realizados por esta Secretaria em 02 de julho de 2025, e considerando: • O não atendimento dos prazos previstos no contrato e na Ata de Registro de Preços nº 06/2025 pela empresa CARPEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, conforme verificado nas notificações nº 01 e nº 02, enviadas nos dias XX e XX de agosto de 2025, respectivamente, sem qualquer cláusula concreta ou entrega do material solicitado; • A ausência de resposta efetiva ou manifestação sobre as notificações expedidas, bem como o reiterado descumprimento das obrigações contratuais e editalícias, situação expressamente reconhecida pela própria contratada em resposta formal constante dos autos; • O disposto no artigo 137, inciso I, combinado com o artigo 138, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem como motivo para extinção do contrato o não cumprimento ou aplicação irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; Informamos, por meio deste, a intenção desta Administração em proceder à rescisão unilateral do contrato firmado com CARPEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, com fulcro no inadimplemento contratual apurado e na legislação vigente. Por dever de observância ao contraditório e ampla defesa (artigo 5º, LV, da Constituição Federal), concedemos o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio pela comunicação oficial (e-mail), informada pela própria empresa, para que a empresa apresente, caso queira, manifestação escrita e defesa acerca dos fatos que fundamentam o presente procedimento de rescisão. Decorrido o prazo sem manifestação, será adotada a rescisão contratual e demais medidas legais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Esclarecemos que todas as razões e documentos encontram-se juntados aos autos do Processo nº 18969/2025, disponíveis para eventual consulta pela empresa, garantindo a devida transparência do procedimento	DECRETO Nº 141 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025. Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, da área “E” e do lote 7 da Avenida Beira Rio, Centro, Araruama-RJ, para fins de construção da Central de Monitoramento. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, especialmente as que são conferidas no art. 69 e 89 da Lei Orgânica do Município; Considerando a necessidade de garantir maior eficiência na gestão da segurança pública municipal, mediante a implementação de políticas voltadas ao monitoramento urbano, à prevenção de delitos e ao fortalecimento das ações de proteção à população; DECRETA Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação uma área “E” com 921,80m², devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Araruama-RJ na matrícula 16.971 na Rua Sylvia Vasconcellos e o lote 07 com 936,00m² registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Araruama-RJ na matrícula 28.435, no endereço Avenida Beira Rio, Centro, Araruama-RJ. Art. 2º As áreas referidas no art. 1º serão destinadas à construção da Central de Monitoramento, buscando o controle em tempo real de áreas estratégicas do Município, promovendo a integração entre os órgãos de segurança e contribuindo para a preservação da ordem pública. Art. 3º A presente desapropriação é declarada de caráter urgente, para efeito de imediata imissão de posse, nos termos do art.15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Araruama, 09 de setembro de 2025. Daniela Soares Prefeita	DECRETO Nº 155 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025. Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$21.515.000,00 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município. A Prefeita de Araruama, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º, inciso III, combinado com artigo 9º, parágrafo único da Lei nº 2.661, de 18 de dezembro de 2024. DECRETA: Art.1º - Fica aberto Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal da Educação, no valor total de R\$ R\$21.515.000,00 (vinte e um milhões quinhentos e quinze mil reais), para reforço orçamentário conforme anexo I. Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso II, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por excesso de arrecadação conforme anexo II e anulação parcial no saldo de dotações. Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme inciso II e III do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.661 de 18 de dezembro de 2024, o valor de R\$21.515.000,00 (vinte e um milhões quinhentos e quinze mil reais). Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade. Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete da Prefeita, 22 de Setembro de 2025. Daniela Soares Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



ANEXO ÚNICO DECRETO Nº 155/2025					
CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
16.02.001.12.361.0012.2.062.000	3.1.90.04.00	871	15401070	3.000.000,00	
16.02.001.12.361.0012.2.062.000	3.1.90.11.00	583	15401070	16.000.000,00	
16.02.001.12.365.0012.2.062.000	3.1.90.11.00	592	15401070	1.705.000,00	
16.02.001.12.365.0012.2.063.000	3.1.90.11.00	595	15401030	810.000,00	
Recurso proveniente de excesso de arrecadação - FUNDEB					21.515.000,00
TOTAL				21.515.000,00	21.515.000,00

ANEXO I DECRETO Nº155 /2025		
MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2025		
RECURSOS: FUNDEB (impostos e transferências de impostos)		
Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64		
Previsão Arrecadação	2025	111.219.385,00
Receita Realizada	01 a 08/2025 (A)	97.097.946,23
	01 a 08/2024 (B)	83.313.255,68
	09 a 12/2024 (C)	41.124.617,29
	TOTAL D = (B+C)	124.437.872,97
Fonte: Balancete da Receita Consolidado		
RESULTADO 1 => APURAÇÃO TAXA DE INCREMENTO		
Cálculo da Taxa de Incremento		
$\Delta = A / B$, logo:	$\frac{97.097.946,23}{83.313.255,68}$	x 100 - 100
TAXA DE INCREMENTO (%) $\Delta =$	16,55	
Arrecadação Período 04 a 12/2024 (C) x $\Delta =$	41.124.617,29	x 16,55 %
Arrecadação Projetada =	6.804.320,86	
Total	47.928.938,15	
Demonstração do excesso de arrecadação	Cálculo	
Receita realizada 01 a 03/2025 (A)	97.097.946,23	
Resultado aplicada Tx Incremento	47.928.938,15	
SOMA	145.026.884,38	
Previsão de Receita 2025	111.219.385,00	
Excesso provável de arrecadação (Tendência)	33.807.499,38	
Excesso já utilizado no exercício	0,00	
Excesso provável de arrecadação a realizar	33.807.499,38	

Planos de saúde não poderão realizar cancelamento unilateral de contratos para grupos vulneráveis

Os planos de assistência à saúde não poderão cancelar unilateralmente contratos de pessoas idosas, com deficiência (PCDs), os tomizadas, com câncer e doenças raras. A determinação consta na Lei 10.961/25, de autoria original dos deputados Fred Pacheco (PMN) e Rodrigo Amorim (União), que foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), sancionada pelo governador Cláudio Castro, e publicada no Diário Oficial Extra do Executivo de quinta-feira (25).

De acordo com a proposta, a cobertura deverá ser mantida enquanto o consumidor estiver em dia com as mensalidades e cumprir as obrigações contratuais. O cancelamento só poderá ocorrer em caso de fraude comprovada ou inadimplência superior a 90 dias, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 dias e garantida cobertura por mais 30 dias no período de transição para um novo plano, sem exigência de carência. O cancelamento tam-

bém não poderá ocorrer durante a internação do consumidor.

O texto também estabelece que, em casos de descredenciamento de médicos, os consumidores desses grupos poderão rescindir o contrato sem multa. Além disso, qualquer alteração contratual deverá ser informada com 60 dias de antecedência, sendo vedada a rescisão motivada pela idade do beneficiário.

Veto parcial

O governador Cláudio Castro vetou o artigo sexto da medida que determinava multa em caso de descumprimento de 50 mil UFIR-RJ, equivalente a cerca de R\$ 237,54 mil. Os valores seriam revertidos ao Fundo de Defesa do Consumidor. Castro destacou que o veto foi necessário pois já existem critérios para a aplicação de multas aos infratores previstos e regulados pela Lei 6.007/11, que traz penalidades proporcionais para infrações consumeristas, considerando fatores como porte econômico e reincidência.

Licença Ambiental de Araruama

PROCESSO Nº 14076/2025

DENISE LADEIRA BELTRÃO DE ARAÚJO, inscrita no CPF sob o nº 467.550.047-15, torna público que **RECEBEU a Licença Ambiental de Instalação nº 0165/2025**, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a atividade de Projeto para Aprovação de Acréscimo Residencial Unifamiliar, situado na Rua Seis, Lote 31 da Quadra 05 do Loteamento Princess Park – Praia Seca – Araruama/RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

Incentivo à doação de sangue e medula poderá ser incluído em receituários médicos

Frases de incentivo à doação de sangue e de medula óssea poderão ser incluídas nos receituários médicos e dentários simples emitidos pela rede pública estadual de saúde. É o que define a Lei 10.965/25, de autoria do deputado Dr. Pedro Ricardo (PP), que foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) e sancionada pelo governador Cláudio Castro no Diário Oficial de sexta-feira (26).

A medida tem como objetivo estimular a solidariedade e ajudar a suprir os estoques dos hemocentros e bancos de medula, que sofreram queda nos últimos anos. De acordo com dados divulgados pelo Ministério da Saúde, houve redução entre 15% e 20% no total de doações de sangue em 2020 em comparação a 2019. No mesmo período, o Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (Redome) registrou queda de 30% nas doações entre janeiro e julho de 2020 em relação ao ano anterior.



Rio terá Programa Idoso Ativo em instituições de longa permanência



O Programa Idoso Ativo será instituído no Estado do Rio. O objetivo é garantir a oferta de atividades físicas em casas de repouso, clínicas geriátricas e instituições de longa permanência de idosos

(ILPI), tanto públicas quanto particulares. A regulamentação consta na Lei 10.963/25, de autoria do deputado Fred Pacheco (PMN), que foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

(Alerj), sancionada pelo governador Cláudio Castro, e publicada no Diário Oficial do Executivo de sexta-feira (26).

As atividades deverão ser planejadas e acompanhadas por profissionais de educa-

ção física, adaptadas às condições de saúde e aptidão física de cada participante e oferecidas regularmente, preferencialmente todos os dias, em locais adequados. O texto autoriza parcerias com universidades, academias, organizações religiosas, ONGs e outras entidades.

O programa poderá ser acessado por pessoas com mais de 60 anos, desde que apresentem autorização médica. Para instituir a norma, o Governo do Estado poderá celebrar convênios com universidades públicas e particulares, academias, organizações religiosas, organizações não governamentais (ONGs) e outras entidades.